



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de janeiro de 2021
(OR. en)

5376/21

EF 20
ECOFIN 43
DELECT 7

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	4 de janeiro de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, secretário-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. ant.:	C(2014) 1537 final – ST 7832/14
n.º doc. Com.:	C(2020) 9609 final
Assunto:	RETIFICAÇÃO do Regulamento Delegado 667/2014 da Comissão que complementa o Regulamento 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras processuais aplicáveis às coimas impostas aos repositórios de transações pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (<i>Jornal Oficial da União Europeia L 179 de 19 de junho de 2014</i>)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2020) 9609 final. Na sua carta de acompanhamento, a Comissão declara que esta retificação não corrige erros de fundo e não suscita um novo prazo para formular objeções.

Anexo: C(2020) 9609 final



Bruxelas, 22.12.2020
C(2020) 9609 final

RETIFICAÇÃO

do Regulamento Delegado 667/2014 da Comissão que complementa o Regulamento 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras processuais aplicáveis às coimas impostas aos repositórios de transações pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

(Jornal Oficial da União Europeia L 179 de 19 de junho de 2014)

RETIFICAÇÃO

do Regulamento Delegado 667/2014 da Comissão que complementa o Regulamento 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras processuais aplicáveis às coimas impostas aos repositórios de transações pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

(Jornal Oficial da União Europeia L 179 de 19 de junho de 2014)

Na página 34, no artigo 6.º, n.º 5:

onde se lê: «O prazo de prescrição para a imposição de multas e sanções pecuniárias deve ser suspenso enquanto a decisão da ESMA estiver na pendência de um processo submetido à Câmara de Recurso, em conformidade com o artigo 58.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010, e ao Tribunal de Justiça da União Europeia, por força do artigo 69.º do Regulamento (UE) n.º 648/2012.»

deve ler-se: «O prazo de prescrição para a imposição de multas e sanções pecuniárias deve ser suspenso enquanto a decisão da ESMA estiver na pendência de um processo submetido à Câmara de Recurso, em conformidade com o artigo 60.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010, e ao Tribunal de Justiça da União Europeia, por força do artigo 69.º do Regulamento (UE) n.º 648/2012.»

Na página 34, no artigo 7.º, n.º 5, alínea b):

onde se lê: «A execução do pagamento estiver suspensa na pendência de uma decisão da Câmara de Recurso da ESMA, em conformidade com o artigo 58.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010, ou do Tribunal de Justiça da União Europeia, por força do artigo 69.º do Regulamento (UE) n.º 648/2012.»

deve ler-se: «A execução do pagamento estiver suspensa na pendência de uma decisão da Câmara de Recurso da ESMA, em conformidade com o artigo 60.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010, ou do Tribunal de Justiça da União Europeia, por força do artigo 69.º do Regulamento (UE) n.º 648/2012.»